



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 139/2018

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE PARA EDIFICAÇÕES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Alvará de Construção e Habite-se para edificações em meio rural do município de Faxinal dos Guedes de acordo com os critérios definidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Para a obtenção de Alvará de Construção e Habite-se em área rural o proprietário deverá apresentar ao Departamento de Engenharia os seguintes documentos:

Requerimento solicitando aprovação de projeto e/ou expedição de Habite-se;

Projeto Arquitetônico completo da edificação;

Cópia atualizada da matrícula do imóvel em nome do requerente;

Projeto Hidro-sanitário com detalhamento do destino do esgoto sanitário (sistema de fossa, filtro, sumidouro).

Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto e Execução, ou Laudo Técnico de Vistoria para casos de regularização;

Declaração do profissional responsável de que a Edificação não se encontra em área de APP;

Planta de Locação da edificação para a qual pretende obter o Alvará de Habite-se;

Plantas de Locação de todas as edificações existentes no entorno (galpões, depósitos, armazéns, aviários, pocilgas e similares) com todas as distâncias entre elas cotadas de forma clara e de fácil leitura; (Caso alguma das edificações existente na propriedade esteja



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

próxima de qualquer tipo de curso d'água, nascentes, lagos ou açudes, a distância entre as edificações e estes cursos d'água também deverão estar devidamente cotados).

Art. 3º Para a emissão do Alvará de Construção e/ou de Regularização, e Habite-se, o departamento de engenharia da Prefeitura realizará vistoria na edificação para análise do que está sendo solicitado para a liberação da documentação.

§ 1º Qualquer edificação que não esteja em consonância com a Lei Federal 12.651 (Novo Código Florestal), apenas receberá os documentos solicitados através de Termo de Ajuste de Conduta. Em caso da existência do mesmo desconsidera-se o disposto.

§ 2º Caso o proprietário tenha necessidade de "Habite-se" de outras edificações existentes no imóvel, para cada uma delas deverão ser apresentados os documentos relacionados no art. 2º, ou um projeto único reunindo todas as edificações existentes e/ou à construir.

Art. 4º O Alvará de Construção e/ou de Regularização e o Habite-se somente serão expedidos após a comprovação dos pagamentos de todas as taxas e impostos devidas referentes à edificação em questão, além da apresentação de certidão negativa de tributos municipais relativa ao imóvel em que esteja locada a referida edificação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 25 de Junho de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL